

INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE (SMS) PARA CONTRATADAS

1- INTRODUÇÃO

- 1.1- O objetivo destas Instruções é divulgar as principais Normas e Regulamentos de SMS a serem observados durante a execução de serviços nas instalações da PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPORTE MARÍTIMO (TRANSPETRO/TM). Assim sendo, todos devem estar familiarizados com o seu conteúdo e considerá-lo parte integrante do seu trabalho.
- 1.2- Estas instruções devem ser aplicadas de modo a uniformizar os conceitos e procedimentos relativos a SMS e abrange todas as condições de serviços realizados na sede da empresa e a bordo dos navios.
- 1.3- O trabalho deve ser desenvolvido em conformidade com as Normas Regulamentadoras da Portaria 3.214 de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, com as normas aqui explicitadas e demais instruções específicas que venham a ser informadas pela TRANSPETRO/TM. No caso de trabalhos em espaços confinados, os empregados devem ter certificado de treinamento na NR-33.

2- IDENTIFICAÇÃO

- 2.1- Para os serviços realizados na sede, a Contratada, antes do início dos mesmos, deverá entregar à Fiscalização uma relação dos empregados vinculados, acompanhada das respectivas Carteiras de Trabalho com os registros exigidos por lei (no caso de Cooperativas, somente a relação) e cópias dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO). Essa relação deve ser firmada por representante legal da Contratada e com visto do Fiscal do Contrato. A Gerência responsável providenciará os crachás de identificação que deverão ser usados, obrigatoriamente, na área interna da TRANSPETRO/TM.
- 2.2- Para os serviços realizados a bordo, a administração do navio mantém um sistema de controle do pessoal embarcado, onde seus dados são registrados. Assim, por ocasião da chegada a bordo, a Contratada deverá apresentar a relação do pessoal envolvido diretamente no reparo, bem como manter sua equipe devidamente identificada. Os contratados deverão portar original ou cópia de documento comprobatório de sua categoria profissional e cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).

3- ORDEM E LIMPEZA

- 3.1- Com vistas à prevenção de acidentes, ao bom andamento dos serviços e à racionalização das atividades, todos deverão conservar as suas áreas de trabalho limpas e arrumadas.
- 3.2- Todo material a ser descartado deverá ser colocado em recipientes apropriados existentes nos locais de trabalho.
- 3.3- Estopas, trapos ou equivalentes embebidos em óleo devem ser descartados em recipientes apropriados, com vistas à prevenção de incêndio e à preservação ambiental.
- 3.4- Equipamentos, ferramentas, cabos elétricos, cordas, mangueiras, etc., não devem ser deixados em locais onde possam obstruir a livre circulação de pessoas ou onde possam provocar lesão pessoal, danos a equipamentos ou às operações da TRANSPETRO/TM.
- 3.5- Derramamentos e vazamentos devem ser prontamente eliminados, providenciando-se a limpeza dos locais o mais depressa possível.
- 3.6- Os equipamentos para situações de emergência (combate a incêndio, salvatagem e primeiros socorros) e as rotas de fuga/saídas de emergência devem estar sempre desobstruídas.
- 3.7- Não deverão ser lançados ao mar quaisquer tipos de materiais.

4- PREVENÇÃO DE INCÊNDIO

- 4.1- Deverão ser rigorosamente observados os avisos de “Não fumar”, a sistemática de permissão para trabalho e as instruções de uso dos equipamentos e instalações.
- 4.2- Nas áreas “classificadas” (passíveis de gaseificação) somente poderão ser usadas lanternas e transceptores do tipo “aprovado”. Alertamos que a manutenção desses equipamentos deve ser feita por pessoal especializado e autorizado, para que não percam suas características de “à prova de explosão”.
- 4.3- A utilização de equipamentos elétricos de uso temporário (luminárias, máquinas de solda, furadeiras etc.) só será permitida com ligações adequadas (tomadas e plugues), com os cabos de alimentação suspensos e com a autorização expressa do Fiscal ou Oficial responsável pela Segurança.

5- SEGURANÇA DO TRABALHO

- 5.1- A Contratada deverá instruir seus empregados sobre as precauções a serem tomadas, a fim de evitar acidentes do trabalho e doenças ocupacionais.
- 5.2- A Contratada deverá promover a divulgação e zelar pela observância das Normas de Segurança do Trabalho, eliminando ou neutralizando as situações de risco que vierem a ocorrer.
- 5.3- A Contratada deverá providenciar o fornecimento de uniformes adequados (macacão para serviços em convés, praça de máquinas, casa de bombas e afins, ou calça e jaleco para outros lugares) aos seus empregados, bem como tornar obrigatório o seu uso durante a execução dos trabalhos.
- 5.4- Equipamentos de Proteção Industrial (EPI) básicos, pertinentes ao tipo de serviço, com que os empregados devem comparecer ao trabalho:
 - a) Capacete;
 - b) Calçado de Segurança;
 - c) Protetor auricular (praça de máquinas, casa de bombas e fainas de bater ferrugem);
 - d) Outros EPIs, conforme necessidade específica (máscara/cinto de segurança/luva etc).
- 5.5- Para trabalhar com equipamentos radioativos, a Contratada, ou seu subcontratado, deverá possuir um Plano de Proteção Radiológica homologado pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).
- 5.6- É terminantemente proibido transportar e/ou portar, nas dependências da TRANSPETRO/TM, os seguintes materiais:
 - a) armas brancas e/ou de fogo;
 - b) explosivos e munições;
 - c) narcóticos, tóxicos ou drogas que provoquem dependência;
 - d) animais;
 - e) bebidas alcoólicas.

6- CONDUTA A BORDO

- 6.1- Na chegada a bordo todos os integrantes da equipe da Contratada receberão do Oficial de Serviço um folheto de instruções específico do navio com os itens de SMS a serem observados, bem como informações sobre como proceder em situações de emergência.
- 6.2- Sempre que convidada, a equipe da contratada deverá participar das reuniões de SMS, conduzidas por bordo, e que antecedem o início dos trabalhos diários.
- 6.3- Nos serviços executados a bordo, a Contratada deverá solicitar ao Oficial de Serviço, antes de iniciar a execução dos serviços, uma autorização por escrito, denominada "Permissão para Trabalho", regulamentada nas normas internas da TRANSPETRO/TM.

- 6.4- A “Permissão para Trabalho” será documento necessário e obrigatório tanto para os serviços a frio quanto para os serviços a quente, devendo o executante estar de posse do documento durante o serviço a bordo.
 - 6.5- Ao término do serviço ou em caso de sua descontinuidade, o encarregado da Contratada deverá dar baixa em sua “Permissão para Trabalho” junto ao Oficial responsável.
 - 6.6- No caso de serviços no interior de espaços confinados (tanque, coferdam etc.), deverá ser designado um encarregado que não entrará no espaço, permanecendo no convés. O encarregado recolherá os crachás dos empregados que ingressarem nos tanques e os devolverá individualmente, a cada um, quando saírem deste local de trabalho. O trabalho só poderá ser iniciado após a emissão da “Permissão para Trabalho” em área confinada. Não é permitida a presença de uma única pessoa no interior de espaços confinados.
 - 6.7- No caso de execução de serviços à quente (solda etc.) no interior dos tanques de carga, o serviço só poderá ser iniciado após a emissão da “Permissão para Trabalho” à quente.
 - 6.8- A Contratada deverá nomear um encarregado que será responsável por todas as obras, zelando não só pela boa execução do serviço, como também pela disciplina do pessoal empregado, arrumação e limpeza dos locais de trabalho.
 - 6.9- Os contratados deverão permanecer nos locais de trabalho, evitando trânsito pelas instalações internas do navio, a não ser por interesse do serviço.
 - 6.10- As instalações sanitárias colocadas à disposição deverão ser mantidas limpas e, ao final da obra, entregues em perfeito estado de funcionamento.
 - 6.11- A Contratada deverá acompanhar as provas finais das máquinas ou equipamentos reparados e só retirar o pessoal de bordo quando autorizado pelo Oficial de Serviço.
 - 6.12- A Contratada deverá comunicar imediatamente ao Oficial de Serviço quaisquer anormalidades ocorridas a bordo, tais como acidentes do trabalho com ou sem lesão pessoal, acidentes com perda material, danos ao meio ambiente, defeitos nos sistemas de segurança e salvatagem etc.
 - 6.13- É proibido o uso de fósforos ou isqueiros fora dos compartimentos habitáveis do navio, com exceção dos locais onde é permitido fumar.
 - 6.14- Não é permitido o uso de equipamentos de telecomunicação e de aquisição de dados, sons ou imagens a bordo. Os mesmos devem ser entregues à custódia do comandante, que os restituirá aos seus proprietários por ocasião do desembarque.
Caso haja necessidade de uso de qualquer equipamento eletroeletrônico que registre ou armazene imagens, sons ou dados, deverá ser obtida uma autorização formal do comandante, que fará constar em documento os equipamentos, o(s) local(is) de utilização e o membro da tripulação que acompanhará seu uso.
- 7- RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA
- 7.1- Responsabilizar-se pelos acidentes ocorridos com seus empregados durante a execução dos trabalhos.
 - 7.2- Responder solidariamente com suas subcontratadas pelos acidentes ocorridos com os empregados destas.
 - 7.3- Emitir Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, nas condições e prazos legais, em caso de acidente de trabalho ocorrido com seus empregados ou subcontratados que laborem nas instalações da TRANSPETRO/TM.

- 7.4- Providenciar o atendimento médico e social, informando imediatamente aos familiares sobre o fato ocorrido.
- 7.5- Dar conhecimento aos empregados das sanções legais que lhes poderão ser aplicadas pelo descumprimento das Normas de Segurança.

8- REQUISITOS AMBIENTAIS

O fornecedor/prestador de serviços que envolvam produtos perigosos, em qualquer uma de suas etapas (produção/coleta/transporte/armazenamento/descarte/ destinação final), deve observar os procedimentos a seguir:

8.1-Óleo usado ou contaminado/Óleo lubrificante/Borra oleosa/Efluentes com óleo

- a) apresentar comprovante de destinação do resíduo.
- b) apresentar documentação que comprove o cumprimento das condições estabelecidas pelo Órgão de Controle Ambiental - OCA. (licença operacional)
- c) apresentar cópia do relatório enviado para a Fundação Estadual de Engenharia e Meio Ambiente - FEEMA sobre movimentação de resíduos oleosos.
- d) armazenar óleo em tambores, em local coberto, na posição vertical e sobre *pallets* de madeira.
- e) no caso de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado:
 - apresentar registro do cadastro da empresa junto à Agência Nacional de Petróleo - ANP.
 - apresentar cópia do cadastro, junto à Agência Nacional de Petróleo - ANP, dos veículos utilizados nas operações
 - apresentar cópia do certificado de recebimento emitido pelo re-refinador e apresentar cópia do cadastro do re-refinador junto a Agência Nacional de Petróleo - ANP.
 - apresentar cópia do comprovante de que o re-refinador informa anualmente ao Departamento Nacional de Combustíveis - DNC os volumes mensais de produtos acabados, produzidos e comercializados no ano anterior.
 - manter armazenado em local seguro, acessível à coleta, de acordo com o estabelecido pela legislação para este tipo de resíduo (NBR 12 235).
 - apresentar documentos que atestem que os óleos lubrificantes usados ou contaminados são alienados exclusivamente para as indústrias de re-refino de óleos lubrificantes ou para os transportadores contratados por estas indústrias.
 - apresentar cópia da nota fiscal de recebimento emitida pelo re-refinador ou transportador.
- f) no caso de empresa que produza óleos lubrificantes, apresentar cópias das Licenças de Instalação e Funcionamento do órgão estadual e Alvará de Funcionamento das unidades produtoras.

8.2- Resíduos Tóxicos/Perigosos

- a) apresentar cópia do cadastramento no órgão ou entidade municipal competente.
- b) apresentar cópias das licenças da atividade de destinação de resíduos tóxicos/perigosos.
- c) apresentar cópia da licença de transporte de resíduos tóxicos.
- d) apresentar cópia da licença do transportador de resíduos tóxicos/perigosos.
- e) apresentar cópia da Licença de Operação do aterro ou estabelecimento onde são tratados os resíduos tóxicos/perigosos.
- f) apresentar documentação que comprove o cumprimento das condições estabelecidas pelo Órgão de Controle Ambiental - OCA.
- g) apresentar cópia do relatório enviado para Fundação Estadual de Engenharia e Meio Ambiente - FEEMA sobre movimentação de resíduos tóxicos/perigosos.
- h) apresentar documento que ateste o procedimento de coleta dos resíduos tóxicos/perigosos e sua destinação.
- i) apresentar comprovação de que produza, manipule, transporte de resíduos tóxicos, perigosos e nocivos; possui placa indicativa de tal com o tipo de substância, seus efeitos, mecanismos utilizados de controle; como proceder em caso de acidente; de onde é proveniente o resíduo ou substância e seu destino final, nas entradas.
- j) armazenar os resíduos tóxicos/perigosos, conforme especificado pelo fabricante.

8.3-Produtos que contenham amianto (asbestos)

- a) apresentar cópia do cadastramento no órgão ou entidade municipal competente.

- b) apresentar cópias das licenças da atividade de destinação de produtos que contenham amianto (asbestos).
- c) apresentar cópia da licença do transportador de produtos que contenham amianto (asbestos).
- d) apresentar cópia da Licença de Operação do aterro ou estabelecimento onde são tratados os produtos que contenham amianto (asbestos).
- e) apresentar documentação que comprove o cumprimento das condições estabelecidas pelo Órgão de Controle Ambiental - OCA.
- f) apresentar cópia do relatório enviado para Fundação Estadual de Engenharia e Meio Ambiente - FEEMA sobre movimentação de produtos que contenham amianto (asbestos).
- g) colocar dizeres de advertência requeridos pela lei nos produtos que contenham amianto (asbestos).

8.4- Descarte de lâmpadas fluorescentes

- a) apresentar cópia do cadastramento no órgão ou entidade municipal competente.
- b) apresentar cópias das licenças da atividade de destinação de lâmpadas fluorescentes.
- c) apresentar cópia da licença do transportador de lâmpadas fluorescentes.
- d) apresentar cópia da Licença de Operação do aterro ou estabelecimento onde são tratadas as lâmpadas fluorescentes .
- e) apresentar documentação que comprove o cumprimento das condições estabelecidas pelo Órgão de Controle Ambiental - OCA.
- f) apresentar cópia do relatório enviado para Fundação Estadual de Engenharia e Meio Ambiente - FEEMA sobre movimentação de lâmpadas fluorescentes.
- g) apresentar documento que ateste o procedimento de coleta das lâmpadas fluorescentes e sua destinação.
- h) realizar os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final das lâmpadas fluorescentes de forma ambientalmente adequada.
- i) fazer o descarte destas lâmpadas em locais próprios e autorizados para este fim.
- j) é proibido de fazer o descarte de lâmpadas fluorescentes em aterros sanitários destinados a resíduos domiciliares.
- k) armazenar as lâmpadas fluorescentes conforme especificado pelo fabricante.

8.5- Pilhas e Baterias

- a) apresentar cópia do cadastramento no órgão ou entidade municipal competente.
- b) apresentar cópias das licenças da atividade de destinação de pilhas e baterias.
- c) apresentar cópia da licença do transportador de pilhas e baterias.
- d) apresentar cópia da Licença de Operação do aterro ou estabelecimento onde são tratadas as pilhas e baterias.
- e) apresentar documentação que comprove o cumprimento das condições estabelecidas pelo Órgão de Controle Ambiental - OCA.
- f) apresentar cópia do relatório enviado para Fundação Estadual de Engenharia e Meio Ambiente - FEEMA sobre movimentação de pilhas e baterias.
- g) apresentar documento que ateste o procedimento de coleta das pilhas e baterias e sua destinação.
- h) armazenar as pilhas e baterias conforme especificado pelo fabricante.

8.6- Resíduos Hospitalares/Ambulatoriais

- a) apresentar cópia da licença emitida pelo órgão ambiental.
- b) apresentar cópia dos comprovantes de tratamento e destinação final dos resíduos hospitalares. (CDF)
- c) apresentar cópia da licença de transporte de resíduos hospitalares/ambulatoriais.
- d) apresentar cópia da licença do aterro onde serão destinados os resíduos hospitalares.
- e) apresentar documentação que comprove o cumprimento das condições estabelecidas pelo Órgão de Controle Ambiental - OCA.
- f) apresentar cópia do relatório enviado para a Fundação Estadual de Engenharia e Meio Ambiente- FEEMA sobre movimentação de resíduos hospitalares/ambulatoriais.

- g) apresentar documento que ateste o encaminhamento dos resíduos hospitalares para incineração.
- h) apresentar documento que ateste que os resíduos hospitalares estão sendo coletados em recipientes apropriados.

8.7- Transporte de Produtos Perigosos (óleos contaminados, resíduos tóxicos, produtos que contenham amianto/asbestos, lâmpadas fluorescentes, pilhas e baterias, resíduos hospitalares/ambulatoriais, explosivos e radioativos)

- a) quando se tratar do transporte de explosivos e radioativos, possuir autorização do Ministério do Exército e da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, respectivamente.
- b) apresentar documentação que comprove o cumprimento das condições estabelecidas pelo Órgão de Controle Ambiental - OCA.
- c) o condutor deve ter o curso de Movimentação de Produtos Perigosos (MOPP), realizado por entidades credenciadas, como o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT.
- d) apresentar cópia do relatório enviado para Fundação Estadual de Engenharia e Meio Ambiente - FEEMA sobre movimentação de produtos perigosos.
- e) apresentar certificado de Capacitação para o Transporte de Produtos Perigosos a Granel dos veículos e dos equipamentos, expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO ou entidade por ele credenciada.
- f) apresentar Documento Fiscal do produto transportado, contendo:
 - número e nome apropriado para embarque;
 - classe e, quando for o caso, subclasse à qual o produto pertence; e
 - declaração assinada pelo expedidor de que o produto está adequadamente acondicionado para suportar os riscos normais de carregamento, descarregamento e transporte, conforme a regulamentação em vigor.
- g) comprovar que o condutor de veículo utilizado no transporte de produto perigoso, além das qualificações e habilitações previstas na legislação de trânsito, recebe treinamento específico, segundo programa a ser aprovado pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, por proposta do Ministério dos Transportes.
- h) possuir Ficha de Emergência e Envelope para Transporte (emitidos pela TRANSPETRO/TM, de acordo com as NBR-7503, NBR-7504 e NBR-8285) preenchidos, conforme instruções do fabricante ou importador do produto transportado, contendo:
 - orientação do fabricante do produto quanto ao que deve ser feito e como fazer em caso de emergência, acidente ou avaria; e
 - telefone de emergência da corporação de bombeiros e dos órgãos de policiamento do trânsito, da defesa civil e do meio ambiente ao longo do itinerário.
- i) possuir rótulos de risco e painéis de segurança específicos, conforme NBR-7500/NBR-8286.
- j) possuir o conjunto de equipamentos para situações de emergência nos veículos utilizados no transporte de produto perigoso, indicado por Norma Brasileira ou, na inexistência desta, o recomendado pelo fabricante do produto.
- k) ter as embalagens externas rotuladas, etiquetadas e marcadas, de acordo com a correspondente classificação e o tipo de risco.
- l) possuir veículos em boas condições (pneus, lanternas, freios, etc).
- m) possuir carroceria em boas condições para carga seca (tambores, sacaria, cilindro, etc).

9- POLÍTICA DE GESTÃO DE QSMS DA TRANSPETRO

A TRANSPETRO, atuando de forma segura, rentável e integrada, com responsabilidade social e ambiental no transporte e armazenamento de petróleo, derivados, gás (inclusive processamento), petroquímicos e renováveis, considera que a implantação desta política e suas diretrizes inclui a preocupação com a possível contaminação do solo e dos corpos d'água, a possível emissão de gases para a atmosfera, e a possível ocorrência de acidentes e doenças ocupacionais envolvendo os trabalhadores e o entorno de suas unidades e instalações no Brasil e no exterior.

9.1- POLÍTICA DE GESTÃO DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE

- Educar, capacitar e comprometer os trabalhadores com as questões de SMS, envolvendo fornecedores, comunidades, órgãos competentes, entidades representativas dos trabalhadores e demais partes interessadas.
- Estimular o registro e tratamento das questões de SMS e considerar, nos sistemas de consequência e reconhecimento, o desempenho de SMS.

- Atuar na promoção da saúde, na proteção do ser humano e do meio ambiente mediante identificação, controle e monitoramento de riscos, adequando a segurança de processos às melhores práticas mundiais e mantendo-se preparada para emergências.
- Assegurar a sustentabilidade de projetos, empreendimentos e produtos ao longo do ciclo de vida, considerando impactos e benefícios nas dimensões econômica, ambiental e social.
- Considerar a eco-eficiência das operações e produtos, minimizando os impactos adversos inerentes às atividades da indústria.

9.2- POLÍTICA DE GESTÃO DA QUALIDADE DA TRANSPETRO

Atender requisitos do mercado, visando à satisfação dos clientes através da garantia de:

- Qualidade na entrega dos produtos quanto a prazos, quantidade e especificações;
- Excelência operacional;
- Competitividade de tarifas e fretes;
- Melhoria contínua da eficácia dos processos.

9.3- ESTA POLÍTICA FOI ESTABELECIDA CONSIDERANDO AS 15 DIRETRIZES DE SMS DO SISTEMA PETROBRAS:

1- LIDERANÇA E RESPONSABILIDADE

A Petrobras, ao integrar segurança, meio ambiente e saúde à sua estratégia empresarial, reafirma o compromisso de todos os seus empregados e contratados com a busca de excelência nessas áreas.

2- CONFORMIDADE LEGAL

As atividades da empresa devem estar em conformidade com a legislação vigente nas áreas de segurança, meio ambiente e saúde.

3- AVALIAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS

Riscos inerentes às atividades da empresa devem ser identificados, avaliados e gerenciados de modo a evitar a ocorrência de acidentes e/ou assegurar a minimização dos seus efeitos.

4- NOVOS EMPREENDIMENTOS

Os novos empreendimentos devem estar em conformidade com a legislação e incorporar, em todo o seu ciclo de vida, as melhores práticas de segurança, meio ambiente e saúde.

5- OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

As operações da empresa devem ser executadas de acordo com procedimentos estabelecidos e utilizando instalações e em equipamentos adequados, inspecionados e condições de assegurar o atendimento às exigências de segurança, meio ambiente e saúde.

6- GESTÃO DE MUDANÇA

Mudanças, temporárias e permanentes, devem ser avaliadas visando à eliminação e/ou minimização de riscos decorrentes de sua implantação.

7- AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

O desempenho em segurança, meio ambiente e Saúde de contratados, fornecedores e parceiros deve ser compatível com o do Sistema Petrobras.

8- CAPACITAÇÃO, EDUCAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO

Capacitação, educação e conscientização devem ser continuamente promovidas, de modo a reforçar o comprometimento da força de trabalho com o desempenho em segurança, meio ambiente e saúde.

9- GESTÃO DE INFORMAÇÃO

Informações e conhecimentos relacionados à segurança, meio ambiente e saúde devem ser precisos, atualizados e documentados, de modo a facilitar sua consulta e utilização.

10- COMUNICAÇÃO

As informações relativas a segurança, meio ambiente e saúde devem ser comunicadas com clareza, objetividade e rapidez, de modo a produzir os efeitos desejados.

11- CONTINGÊNCIA

As situações de emergência devem estar previstas e ser enfrentadas com rapidez e eficácia, visando à máxima redução de seus efeitos.

12- RELACIONAMENTO COM A COMUNIDADE

A empresa deve zelar pela segurança das comunidades onde atua, bem como mantê-las informadas sobre impactos e/ou riscos eventualmente decorrentes de suas atividades.

13- ANÁLISE DE ACIDENTES E INCIDENTES

Os acidentes e incidentes decorrentes das atividades da empresa devem ser analisados, investigados e documentados, de modo a evitar sua repetição e/ou assegurar a minimização de seus efeitos.

14- GESTÃO DE PRODUTOS

A empresa deve zelar pelos aspectos de segurança, meio ambiente e saúde de seus produtos desde sua origem até a destinação final, bem como empenhar-se na constante redução dos impactos que eventualmente possam causar.

15- PROCESSO MELHORIA CONTÍNUA

A melhoria contínua do desempenho em segurança, meio ambiente e saúde deve ser promovida em todos os níveis da empresa, de modo a assegurar seu avanço nessas áreas.